



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 067/2.009.

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 60/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. É acrescentado à Lei Complementar nº 60/2009 o seguinte art. 38A.

“Art. 38 – A. Ficam incluídas na ZRM2 de que trata o Anexo II, desta Lei, as quadras frontais à Rua Geraldo Serrano Neves.

Parágrafo único – Para efeito do disposto no caput deste artigo e nos Anexos III e IV, desta Lei, a área máxima construída para o modelo de assentamento MA15 será igual à área do lote X 6,5m, e o afastamento lateral será de 5,0m”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu - MG, 15 de junho de 2009.

Vasco Praça Filho
VASCO PRAÇA FILHO
 Prefeito Municipal

